

## ACÓRDÃO Nº 4931/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.669/2006-2 (com 6 volumes e 8 anexos)
2. Grupo I – Classe II – Prestação de Contas
3. Responsáveis: José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04, Diretor do Fundo Nacional de Saúde), Arinaldo Bomfim Rosendo (CPF 182.782.991-53, ex-Diretor do Fundo Nacional de Saúde), Miguel Ferreira da Silva Filho (CPF 101.811.134-49, responsável pelo Setor Financeiro), João Teófilo da Silva (CPF 096.812.131-49, Coordenador de Contabilidade), Valdenice Maria da Silva (CPF 607.114.934-72, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão), Ana Maria Gonçalves Leite (CPF 126.996.751-72, responsável pelo Setor de Recursos Logísticos), Eristela de Almeida Feitoza (CPF 021.006.294-09, Assessora do Ministro da Saúde), Giuliana Yuri Sato (CPF 029.433.734-27, Assessora do Ministro da Saúde), Eleny Mello do Espírito Santo (CPF 047.472.914-15), Evanilde Campelo de Oliveira (CPF 073.469.304-44, presidente da Comissão Permanente de Licitação), Maria do Carmo Alves de Castro (CPF 102.307.504-00, responsável pelos Recursos Humanos), Maria de Fátima Helene Alves (CPF 129.054.104-34), Maria Lúcia Gomes de Lima (CPF 895.743.628-68) e Focus Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ 04.260.72100001-91)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea “c” e § 3º; 17; 18; 19, **caput**; 23, inciso incisos I, II e III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da Focus Locadora de Veículos Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite, Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato e condená-las ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data	Responsáveis Solidárias
22.144,05	10/2/2005	Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite e
25.987,50	17/2/2005	Giuliana Yuri Sato
5.659,35	19/8/2005	
22.336,56	1/3/2005	
23.405,31	17/3/2005	
5.766,73	19/8/2005	
28.664,66	1/4/2005	
36.479,97	5/8/2005	
9.262,53	5/8/2005	
35.222,49	19/5/2005	Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite e
28.853,91	19/5/2005	Eristela de Almeida Feitoza
8.895,20	25/8/2005	

55.117,80	16/6/2005	
8.213,20	25/8/2005	
42.417,81	30/6/2005	
21.880,35	14/7/2005	
9.925,46	25/8/2005	
30.368,00	25/7/2005	Valdenice Maria da Silva e Ana Maria Gonçalves Leite

9.3. aplicar a Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite, Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato a multa indicada a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Valdenice Maria da Silva	54.000,00
Ana Maria Gonçalves Leite	54.000,00
Eristela de Almeida Feitoza	27.000,00
Giuliana Yuri Sato	23.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Eleny Mello do Espírito Santo, Evanilde Campelo de Oliveira, Maria do Carmo Alves de Castro, Maria de Fátima Helene Alves e Maria Lúcia Gomes de Lima, dando-lhes quitação;

9.6. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4931-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral